



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

Casa Frei Caneca

PROJETO DE LEI Nº 1.240/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete a apreciação dessa Egrégia Casa, o seguinte projeto de Lei:

EMENTA: Cria a Brigada Ambiental Municipal do Município de Itapissuma, estabelece sua estrutura, competências, regime funcional, e operacional, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Brigada Ambiental municipal de Itapissuma, vinculada a Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito, com atuação integrada com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de proteger o patrimônio ambiental e ecológico do município, promovendo ações de fiscalização, educação ambiental, prevenção de crimes ambientais e apoio técnico-operacional às ações públicas ambientais.

§1º A atuação da Brigada Ambiental Municipal observará os princípios da prevenção, legalidade, razoabilidade, interesse público, proteção à fauna e flora, e desenvolvimento sustentável.

§ 2º A Brigada Ambiental integra o Sistema Nacional de meio Ambiente (SISNAMA) na esfera municipal, cooperando com os órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

Art. 2º - A Brigada Ambiental municipal poderá ser composta pela estruturação abaixo especificada ou inferior, adaptando-se ao efetivo geral da Guarda Civil Municipal:

- I- Coordenador-Geral (exclusivamente Guarda Municipal);
- II- Guardas Ambientais Municipais (exclusivamente Guardas Municipais);
- III- Agentes ambientais Auxiliares;
- IV- Núcleo Técnico-Científico (biólogo, veterinário, geógrafo, engenheiro ambiental- quando em convênio com universidade ou parceiros).

V-

Art. 3º - Ficam criadas:

- I - 12 (doze) vagas para Guarda Ambientais Municipais;
- II - 01 (uma) vaga para Coordenador;
- III - 04 (quatro) vagas para Agentes Ambientais Auxiliares ou fiscais Ambientais;

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM

155.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

IV – Núcleo Técnico-Científico.

§ 1º Os ocupantes dos cargos deverão, obrigatoriamente, ser servidores públicos municipais efetivos, com formação mínima no Ensino Médio, e aprovado em curso de capacitação técnica específica na área ambiental, com carga horária mínima de 160h. Nas funções preenchidas por Guardas Municipais, deverá haver, além da formação na área ambiental, a formação correspondente à Guarda Municipal, estabelecida em legislação própria.

§ 2º A atuação será exclusivamente ambiental, não podendo ser desviada para outras atribuições que não aquelas previstas nesta Lei, salvo as atribuições de natureza policial, em decorrência da natureza de suas funções (nos casos dos Guardas Municipais).

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Brigada Ambiental Municipal:

1. Fiscalizar áreas de preservação permanente, parques reservas e áreas verdes urbanas;
2. Reprimir a caça, pesca predatória, desmatamentos, queimadas e despejo ilegal de resíduos;
3. Apoiar ações de fiscalização ambiental junto aos órgãos competentes;
4. Acompanhar e monitorar o uso de agrotóxicos e recursos hídricos;
5. Atuar no resgate e contenção de fauna silvestre;
6. Garantir a integridade das unidades de conservação municipais;
7. Atuar em ações de educação ambiental junto à população;
8. Integrar o sistema de Defesa Civil nas ocorrências ambientais;
9. Acompanhar licenciamento e empreendimentos com potencial poluídos;
10. Lavar autos de infração e relatórios de ocorrência ambiental.

CAPÍTULO IV - DAS GRATIFICAÇÕES E REGIME FUNCIONAL

Art. 5º Os membros da Guarda Ambiental Municipal farão jus às seguintes gratificações:

- I - 60% (sessenta por cento) sobre o salário-base: Guardas e Agentes Ambientais;
- II - 100% (cem por cento) sobre o salário base: Coordenador.

§1º As gratificações são exclusivas e não cumulativas com outras de natureza operacional.

§ 2º O recebimento da gratificação cessará automaticamente com o desligamento da função (no caso dos Guardas Municipais).

CAPÍTULO 5º - DA IDENTIDADE VISUAL E EQUIPAMENTOS

CNPJ 08.637.407/0001-36

RUA MANOEL LOURENÇO, 26 – CEP: 53700-000 – ITAPISSUMA – PE

FONES: (81) 3548.1288 – 3548.1525

E-MAIL: CAMARAITAPISSUMA@GMAIL.COM

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

Art. 6º A Brigada Ambiental utilizará farda específica, com identificação visual padronizada, brasão próprio, viaturas caracterizadas com plotagem específica por meio de portaria e equipamentos padronizados.

Art. 7º São equipamentos obrigatórios para atuação:

I - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): botas, luvas, óculos, capacetes, máscara, PFF2 macacão UV (quando necessário);

II - Equipamentos de contenção animal: cambões, puçás, gaiolas, cordas, lanternas, facão, entre outros;

III - Equipamentos de segurança: tonfa, dispositivo, elétrico incapacitante, rádio comunicador e, mediante autorização legal, arma de fogo conforme convênio com a Polícia Federal.

CAPÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO E PARCERIAS

Art. 8º O planejamento das ações será integrado entre as Secretarias de Segurança e Meio Ambiente, com planos anuais, metas e relatórios trimestrais.

Art. 9º Poderão ser firmados convênios com Universidades, ONGs, IBAMA, ICMBio, CPRH e demais órgãos para capacitação, pesquisa, mapeamento ambiental e ações conjuntas.

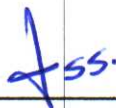
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A base operacional da Brigada Ambiental funcionará na sede da Secretaria de Segurança ou da Secretaria de Meio Ambiente, ou ainda em edificação própria.

Ar. 11º As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Ar. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapissuma, aos 07 de maio de 2025.



Thyago dos Santos Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



LIDO NO EXPEDIENTE

Itapissuma 07/05/25

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



Aprovado em 15 Discursão

Por _____

Itapissuma 07/05/25

mauricio de
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



Aprovado em 25 Discursão

Por mauricio de

Itapissuma 12/05/25

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA



Aprovado em 32 Discursão

Por mauricio de

Itapissuma 12/05/25

PRESIDENTE